



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
Assessoria de Compras e Licitações

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 4/2026/SMGA-ACL

Rio Branco, 06 de março de 2026.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. **Processo:** [0107.003395/2026-19](#)
- 1.2. **Setor Demandante:** Diretoria de Gestão Administrativa - SMGA.
- 1.3. **Responsável pelas informações do ETP:** Thiago Ribeiro Mafra e Mayara Cunha Rodrigues.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A Secretaria Municipal de Gestão Administração, pretende contratar solução para pesquisa de preços a ser utilizada em diversas atividades desta Administração que ensejam a pesquisa de valores praticados nas contratações públicas, em especial, para pesquisas de preços com a finalidade de instruir pedidos de compras e aquisições.
- 2.2. A pesquisa de preços tem como finalidade de formação do preço de referência e é uma etapa fundamental para as contratações públicas.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

- 3.1. A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência.
- 3.2. Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.
- 3.3. Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, restando a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.
- 3.4. Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.
- 3.5. Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.
- 3.6. Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou

na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

3.7. Importante registrar que a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exige que a pesquisa de preços para aquisições e serviços em geral seja realizada por meio de parâmetros diversos, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

3.8. A necessidade de realização de pesquisa de preços, notadamente para as aquisições e serviços em geral, foi regulamentada em nível federal pela Instrução Normativa nº 65/2021, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços. Senão, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e

compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

3.9. Também o Tribunal de Contas da União tem, em diversos Acórdãos, reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores:

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 713/2019 Plenário).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como (Acórdão 2102/2019 Plenário).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes

como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 1548/2018 Plenário).

3.10. Ocorre que, a adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz.

3.11. Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento.

3.12. Pensando nisso, esta organização, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciar nossas estimativas de custos.

4. QUANTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. **Metodologia de quantificação:** As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base na necessidade média de utilização e acesso aos serviços de pesquisas, consultas e cotações que esta Administração precisará até a vigência contratual.

4.2. **Histórico das contratações anteriores:** O objeto do presente estudo foi atendido no ano de 2025 por meio do contrato nº 01070005/2025, oriundo da inexigibilidade de licitação nº 002/2025, celebrado com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, o qual trata de contratação de 1 (uma) licença e 2 (dois) usuários.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do ano de 2026.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos fundamentais para a contratação do serviço devem seguir os parâmetros de eficiência e eficácia na prestação dos serviços. Trata-se de serviço especializado, conforme o disposto na Lei 14.133/2021.

6.2. O sistema de busca deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- Banco de dados com mais de 2300 milhões de preços de produtos e serviços e 35,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicadas);
- Atualização diária do banco de dados;
- Atender a Instrução normativa 73/2020 e IN 65/2021;
- Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- Compatibilidade com sistema operacional Windows;
- Fontes de entes públicos diversificadas com no mínimo 470 fontes;
- Preços de sites de domínio amplo com mais de 906 sites para consulta.
- Base de preços de notas fiscais eletrônicas de no mínimo 20 estados, tais como: AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE e TO;
- Fontes complementares com preços da Tabela Sinapi – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, Ceasa, Conab, Tabela CMED – Câmara de regulação de Mercado de Medicamentos e Preços BPS – Banco de Preços Ministério da Saúde;
- Permitir a seleção de filtros por: setorial; Catmat/Catser, cidade, região, estado, marca, nº pregão, itens sustentáveis, atas de registro de preços, por porte ME/EPP, por palavra-chave e preço, unidades de fornecimento, Uasg/órgão, modalidade e por período (dos últimos 30 dias até os últimos 10 anos);
- Possibilitar a importação e planilhas com diversos itens;
- Permitir realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado;
- Disponibilizar todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema;
- Emitir relatórios com os preços selecionados, com fonte de origem da pesquisa, PDF e EXCEL, com gráficos estatísticos, com Print Screen da ata com Comprasnet; com dados comerciais do fornecedor, com preço máximo e preço mínimo. O relatório ainda deve permitir a opção de personalização para inclusão do logotipo da instituição, dados dos servidores envolvidos, assinatura digital e emissão de código de QR CODE que comprove a autenticidade das informações apresentada;
- Permitir a inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo em

conformidade a in 73/2020 art. 10º § 2º;

- Informar a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços;
- Emitir alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços e apresenta campo para o usuário digitar sua justificativa em conformidade ao art. 6 § 4º da in 73/2020;
- Apresentar alertas quando os preços selecionados não foram das fontes que a in 73/2020 o parágrafo 1º, inciso iv do artigo 5º da in 73/2020, determina “deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II”;
- Mapa estratégicos de fornecedores com filtros regionais;
- Declaração de competitividade da Lei complementar 123 – ME/EPP;
- Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- Consultar atas de registro de preço e intenções de registro de preços;
- Acesso ao módulo painel de negociações, consulta de histórico de preços e descontos concedidos pelos fornecedores;
- Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor;
- Permitir aplicar no mínimo 27 opções de fórmulas de cálculo;
- Cotação com vários itens – lote;
- Cálculo automático do valor unitário x quantidade;
- Detalhamento de proposta e lances do pregão;
- Seleção de preços manualmente;
- Histórico de vendas do fornecedor;
- Sugestão de preços selecionados por outros usuários;
- Pesquisa inteligente;
- Verificação automática de irregularidade dos preços selecionados;
- Exportação de documentos em planilha Excel;
- Seleção de preços comparativos;
- Sistemas de elaboração da especificação do objeto – interativo;
- Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos totalmente editáveis;
- Acesso ilimitado de usuários ao módulo especificados do objeto e termo de referência;
- Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Para a necessidade em questão, foram verificadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Administração Municipal.

7.2. Durante as verificações de valor estimado, observou-se que a modalidade utilizada foi a inexigibilidade de licitação, por conta da inviabilidade de competição do objeto em questão.

7.3. Assim, considerando a adoção da solução sugerida por outras Administrações, há indicativo de viabilidade da metodologia pleiteada para execução do objeto.

7.4. A pesquisa em contratações de outros órgãos da Administração Pública resultou nas seguintes contratações com objetos com requisitos similares ao pretendido:

- a) Nota de Empenho – Prefeitura de Bonito/PR - R\$ 12.750,00;
- b) Nota de Empenho – Prefeitura de Sitio do Quinto/BA - R\$ 12.750,00;
- c) Nota de Empenho – Prefeitura de Erico Cardoso/BA - R\$ 12.750,00;

7.5. Portanto, demonstra-se que o valor a ser custeado pela SMGA encontra-se de acordo com o valor de mercado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

8.1. Especificação:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quant.</i>	<i>Valor Total</i>
-------------	------------------	----------------	---------------	--------------------

01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021.	Serviço	01	R\$ 12.750,00
VALOR TOTAL A SER CONTRATADO				R\$ 12.750,00

8.2. A contratação do Banco de Preços, terá um custo anual de **R\$ 12.750,00** (doze mil setecentos e cinquenta reais), para 1 (uma) licença de uso para até 2 (dois) usuários.

8.3. A contratação será global, por lotes ou por itens:

- (X) Global
() Lote
() Por item

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação decorrente do presente estudo visa ao atendimento dos requisitos especificados neste documento, assim como a aquisição de objeto que garanta economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros desta Administração.

9.2. Além disso, almeja-se que a futura contratação permitir alcançar ganhos diretos e indiretos, são eles:

- Celeridade com qualidade e assertividade na fase de Pesquisa de Preços dos Processos de Compras;
- Auxílio mais rápido às Unidades em Pesquisas de Preços com objetos específicos;
- Celeridade na tramitação de Processos de Compras;
- Diminuição de Tempo entre o planejamento da Contratação até sua homologação;
- Diminuição de tempo do Servidor dedicado a resolver problemas de sistema;
- Diminuição ou ausência de tempo dedicado a entendimento do sistema/operacionalização.

9.3. A plataforma está em conformidade com as Instruções Normativas nº 73/2020 e nº 65/2021, garantindo respaldo jurídico aos agentes envolvidos nos processos de contratação pública.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Verifica-se que a natureza do objeto da contratação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.pretendida para o contrato: 12 (doze) meses, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do contrato seja realizada pelos servidores da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados..

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

12.1. No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não se verifica nessa Contratação a existência de impactos ambientais pois se trata de serviço de informação, de consulta a banco de dados e geração de relatórios. O produto gerado dessa contratação (relatórios de preços) é gerado em meio digital sob a forma de arquivos PDF.

14. CONCLUSÃO DO ESTUDO

14.1. Foi encontrada solução viável?

- () Sim
() Não

14.2. Declaração de viabilidade ou não da contratação:

14.2.1. O ETP nos permite evidenciar que a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

14.2.2. A presente contratação se enquadra nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, nos casos em que cabe a contratação mediante inexigibilidade de licitação.

14.2.3. Além do aspecto econômico, a inexigibilidade de licitação ocorre por inviabilidade de competição, a modalidade escolhida garante os aspectos qualitativos em termos de benefícios de agilidade processual para o alcance dos objetivos da contratação.

14.2.4. Sendo assim, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Preliminar.

15. QUAL SERÁ A FONTE DOS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS?

- () Recursos próprios
() Recursos estaduais
() Recursos federais
() Recursos internacionais

16. APROVAÇÃO

- () Aprovado
() Reprovado
() Retornar para ajustes

Thiago Ribeiro Mafra Assessoria de Compras e Licitação - SMGA Decreto nº 3.142/2025	Mayara Cunha Rodrigues Diretora de Gestão Administrativa - SMGA Decreto Nº 3.328/2025
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Ribeiro Mafra, Assessor(a)**, em 09/03/2026, às 15:19, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Cunha Rodrigues, Diretora**, em 11/03/2026, às 12:25, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0851789** e o código CRC **604636B9**.

